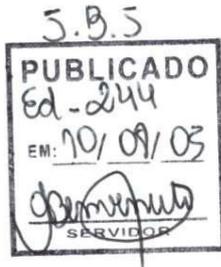




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.030, DE 27 DE JULHO DE 2005.



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá efetuar a contratação de 01 (um) Supervisor e de 20 (vinte) Agentes de Cadastro, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, para promoção de cadastramento dos imóveis sujeitos à incidência de IPTU/TSU no Município de Bom Jardim.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere o *caput* desse artigo far-se-á exclusivamente para atender à necessidade de identificação e cadastramento dos imóveis em referência, sendo vedada a atribuição de funções distintas das indicadas aos contratados sob o regime dessa lei.

Art. 2º - O recadastramento do pessoal nos termos dessa lei será feito mediante processo seletivo simplificado de análise de currículo, sujeito à ampla divulgação em jornal de grande circulação, observadas as aptidões do candidato com as exigências da função a ser desempenhada, dispensado concurso público.

Art. 3º - O prazo das contratações será até 31 de dezembro de 2005, prorrogado até 6 (seis) meses de acordo com as necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Fazenda por ato do Prefeito Municipal devidamente motivado.

Art. 4º - O vencimento do Instrutor contratado nos termos dessa lei será equivalente a dos cargos em comissão, símbolo DAS – 1 e, a remuneração mensal dos Agentes de Cadastros será equivalente à remuneração do início de carreira do Nível IV da tabela de vencimentos dos cargos e salários da Prefeitura.

§ 1º Para os efeitos desse artigo não se considerará qualquer acréscimo percebido pelos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Fazenda, tais como: gratificação, adicional, abono ou outra espécie remuneratória.

§ 2º O pessoal contratado sob o regime desta Lei vincula obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8213 de 24 de julho de 1991 e suas posteriores alterações, não sendo devidos FGTS, Férias e Décimo Terceiro Salário.

Art. 5º - O contrato firmado, de acordo com essa lei, poderá ser extinto a critério da Secretaria Municipal de Fazenda sem que haja indenização de qualquer natureza ao contratado.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser extinto a critério do contratado com comunicação ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, 27 DE JULHO DE 2005.


Affonso Monnerat
Prefeito

